



OITAVO TERMO DE ADITAMENTO E DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, - PARA ACRÉSCIMO DE VALOR.

Por este Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **EDUARDO DE SOUZA CESAR**, devidamente qualificado no convênio original, celebrado em 18/01/2005, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, já qualificada no convênio original, ora representada, nos termos do Decreto Municipal de Requisição Administrativa nº 4.481/05, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal nº 4.498/05, pelo Gestor Administrativo e Financeiro, **Dr. Jair Antonio de Souza**, já anteriormente qualificado, os convenientes e seus representantes, têm entre si justo e conveniente, diante da autorização constante dos autos SA/6.255/06, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescentado o parágrafo décimo primeiro à Cláusula Primeira do Convênio de Contratualização firmado em 01 de setembro de 2006, com a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, bem como dá nova redação do "caput" da referida cláusula:

" O presente Convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no campo da Assistência Médica, da Hospitalar e Ambulatorial, oferecida à população de Ubatuba, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Os serviços convenientes serão pactuados através de termos técnicos específicos e firmados entre as partes."

"**Parágrafo décimo primeiro** – a Farmácia Popular funcionará conforme definição contida no Termo Técnico Anexo IX".

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global de que trata a cláusula sexta do Convênio original, com as suas ulteriores modificações, ficam acrescidas de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

FL. 197
SC/ 5.1.55-8
Data: 19 MAIO 2008



CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescentado o parágrafo décimo sexto à cláusula sexta do Convênio da Contratualização firmado em 01 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

"**Parágrafo décimo sexto** – os valores referentes ao custeio da Farmácia Popular, serão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Assim, o valor anual estimado será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)."

CLÁUSULA QUARTA - O item "1" do inciso II da Clausula Segunda do Convênio original, passa a ter a seguinte redação:

"1. ser responsável pela prestação dos serviços ambulatoriais, de urgência e emergência, de internações hospitalares, de apoio diagnóstico e terapêutico e da Farmácia Popular, definidos em Termos Técnicos."

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original que não foram modificadas por este e pelos demais aditivos.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 19 MAI 2008

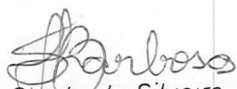
EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Dr. Jair Antonio de Souza
SANTA CASA

FL. 198
SC/ 6 2 5 5 - 8
Data: 19 MAIO 2008

TESTEMUNHAS:

1ª - 
Elenice Francisca dos Santos
RG 15.536.156
Superintendente de Apoio Administrativo SMS

2ª - 
Dra. Sheila da Silveira Barbosa
COREN-SP 85618
Superintendente de Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO IX

TERMO TÉCNICO nº 001/2008
FARMÁCIA POPULAR

192

Fl. 199
SD/ 6255 - 5
19 MAIO 2008
Data: _____

As partes contratam este termo técnico como parte integrante do convênio de contratualização firmado em 01 de setembro de 2006, conforme as cláusulas técnicas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente tem por objeto o funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil no município de Ubatuba

CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

I – A PRIMEIRA CONVENETE compromete-se a:

- repassar mensalmente o valor conveniado, conforme as cláusulas estabelecidas;
- analisar mensalmente os dados referentes aos atendimentos, fornecimento de medicação e procedimentos realizados comparativamente aos valores repassados;
- exercer a fiscalização do cumprimento das normas técnicas através da Superintendência de Apoio Administrativo – SAA, da Secretaria Municipal de Saúde;
- fornecer toda infra-estrutura necessária ao bom funcionamento da "Farmácia Popular do Brasil", responsabilizando-se pelo pagamento do aluguel do imóvel e despesas diversas inclusive das de consumo de água, telefone energia elétrica; e
- emitir relatórios de gestão, trimestralmente, e enviar cópia à Segunda Convenente.

II – A SEGUNDA CONVENETE – compromete-se a:

- fazer a contratação de toda a mão de obra necessária ao bom funcionamento da "Farmácia Popular do Brasil" responsabilizando-se inclusive por todos os encargos decorrentes.



193

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 05(cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

FL. 200
SCR 6255 - 0
19 MAIO 2008
Data: _____

Ubatuba, 19 MAI 2008


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito do Município de Ubatuba


Dr. CLÍNGEL ANTONIO DA FROTA
Secretário Municipal de Saúde


JAIR ANTONIO DE SOUZA
Gestor Administrativo e Financeiro da Santa Casa de Ubatuba


Dr. ANTONIO POZO
Diretor Técnico Interino da Santa Casa de Ubatuba